

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PERÍCIA CONTÁBIL E FRAUDE

GIOVANE HEIDEMANN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PERÍCIA CONTÁBIL E FRAUDE

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis

FLORIANÓPOLIS

2002

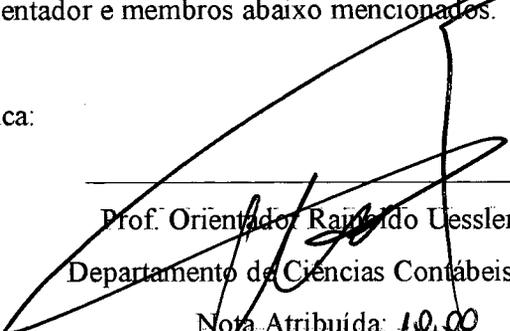
TERMO DE APROVAÇÃO

GIOVANE HEIDEMANN

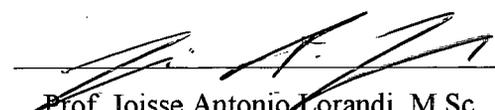
PERÍCIA CONTÁBIL E FRAUDE

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota de 7,5, atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo mencionados.

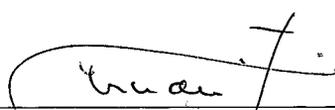
Compuseram a banca:



Prof. Orientador Raimundo Uessler, Dr.
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC
Nota Atribuída: 10,00

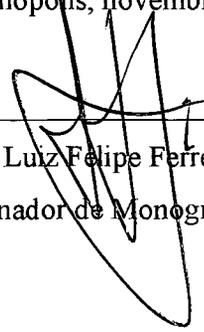


Prof. Joisse Antonio Lorandi, M.Sc.
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC
Nota Atribuída: 6,50



Prof. Erves Ducati, M.Sc.
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC
Nota Atribuída: 6,21

Florianópolis, novembro de 2002.



Prof. Luiz Felipe Ferreira, M.Sc.
Coordenador de Monografia do CCN

Este trabalho é dedicado a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para a realização do mesmo.

AGRADECIMENTOS

À Deus, por ter me proporcionado saúde e tranquilidade nos momentos difíceis.

Aos meus pais, Sr. Luiz (in memorian) e Dona Terezinha, pelo que me ensinaram ao longo desta jornada e conseqüentemente para a vida.

À minha querida irmã, pelo incentivo e por toda compreensão.

Ao professor Rainoldo Uessler pela ajuda, colaboração e compreensão ao longo deste trabalho.

À todos os meus amigos da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, que juntos lutamos por todos estes anos a fim de atingir nossos ideais.

E finalmente, à querida e amada esposa Lucilene C. Heidemann, pela sua força, garra e compreensão durante todos os momentos.

SUMÁRIO

LISTA DE GRÁFICOS	vii
RESUMO	viii
1. INTRODUÇÃO	1
1.1 TEMA E FORMULAÇÃO DO PROBLEMA	2
1.2 OBJETIVOS	3
1.2.1 Objetivo geral	3
1.2.2 Objetivos específicos	4
1.3 JUSTIFICATIVA	4
1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA	7
1.5 ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO	8
1.6 LIMITAÇÕES DO ESTUDO	9
2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	10
2.1 A HISTÓRIA	10
2.2 CONCEITO DE PERÍCIA CONTÁBIL	12
2.3 FRAUDE DE PERÍCIA CONTÁBIL	13
2.3.1 As principais diferenças entre o Perito Contábil e o Auditor	16
3. CASOS PRÁTICOS	17
3.1 PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - P.N.D.	17
3.2 INCOR	18
3.3 JOGO DO BICHO X POLICIAIS DE SÃO PAULO	18
3.4 BANCO NACIONAL	19
3.5 BANCO VÉTOR	19
3.6 GBE - UMA EMPRESA DE PERITOS	19
4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	27
REFERÊNCIAS	29

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01	Ramos de atividade das empresas	20
Gráfico 02	Posição ocupada pelo funcionário à época da fraude	21
Gráfico 03	Prejuízo causado	21
Gráfico 04	Sexo do fraudador	22
Gráfico 05	A idade do fraudador	22
Gráfico 06	Estado civil do fraudador	23
Gráfico 07	Nível de instrução	23
Gráfico 08	Principais métodos utilizados na fraude	24
Gráfico 09	Custo das fraudes internas em relação ao faturamento	24
Gráfico 10	A empresa tem departamento próprio de auditoria interna	25
Gráfico 11	Quem executa a auditoria interna	25

RESUMO

Este estudo tem como principal objetivo, agregar valor ao conhecimento disponível dentro da literatura que compõe a ciência pericial.

Inicialmente este trabalho apresenta um breve histórico da Perícia Contábil, o que possibilita a compreensão da finalidade e importância do perito para a sociedade.

No que se refere à temática deste trabalho, foram abordados os principais conceitos e características relacionados às fraudes contábeis.

No decorrer deste trabalho são apresentados também casos práticos que possibilitam o melhor entendimento do assunto.

Assim, este trabalho apresenta a Perícia Contábil como ela ocorre nos momentos em que se faz necessário desvendar, estudar e analisar as fraudes nas mais diversas áreas da sociedade, atuando sob os enfoques da descoberta das causas e de suas principais consequências.

1. INTRODUÇÃO

Para quase todas as áreas do conhecimento humano são encontradas perícias especializadas. Para exemplificar podem ser citadas a perícia grafotécnica e a perícia médica.

A perícia grafotécnica examina a autenticidade da escrita, quer seja de um texto ou de uma assinatura. Já a perícia médica, ocorre toda vez em que o objeto da perícia tem como foco a constatação ou avaliação de potenciais agentes capazes de terem provocado ou vir a provocar doenças ou riscos à saúde.

A doutrina contábil apoia-se em fundamentos, dentre os quais dos Princípios Contábeis. Pode-se conceituar os Princípios Contábeis sob dois aspectos: o filosófico e o prático.

Os Princípios Contábeis sob os aspectos filosóficos apresentam-se como princípios dedutíveis através de operações lógicas, nas quais, a partir de uma simples operação matemática, pode-se estabelecer um princípio para toda importância debitada no valor 'x' que corresponderá a uma importância creditada de igual valor.

Este axioma permitiu o desenvolvimento do método das Partidas Dobradas, que é o ponto inicial para as demais investidas no campo científico.

Os Princípios Contábeis sob os aspectos práticos relacionam-se a um fato reconhecido que emana de uma convicção, sem prévia demonstração. Isto significa que, a partir de um determinado fato mercantil que se repete, forma-se uma prática contábil.

Assim, a doutrina é um conjunto de princípios que serve de base a um profissional.

O serviço de perícia contábil é um trabalho técnico e científico. O que está por trás das informações prestadas pelo perito é o embasamento teórico consubstanciado na doutrina contábil.

A ciência, por si só, constitui-se de conhecimentos lógicos que depois de divulgados, tornam-se universalmente aceitos.

Desta forma, a ciência fornece os instrumentos racionais, cuja prática permite a transformação da tecnologia, fazendo com que esta se torne a “mola-mestra” de uma ação eficaz para que outras atividades possam vir a se desenvolver.

As razões lógicas são definidas pela Teoria da Contabilidade e fornecem os princípios pelos quais a prática da Contabilidade pode ser avaliada.

Para servir de guia ao desenvolvimento de novos procedimentos e unir as práticas contábeis já existentes têm-se a Norma Brasileira de Contabilidade da Perícia Contábil.

A Norma Brasileira de Contabilidade da Perícia Contábil envolve um conjunto de normas e procedimentos baseados nos princípios e nas razões lógicas que regem a teoria da Contabilidade e fornecem ao perito um alicerce para a elaboração do serviço de perícia contábil.

Sendo a Contabilidade uma ciência e a Perícia Contábil uma especialização desta ciência, pôde-se dizer que a perícia será contábil quando recair sobre o objeto da Contabilidade.

1.1 TEMA E FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

A ciência pericial interagindo junto às organizações na busca de novos conhecimentos, com o papel de desvendar fraudes é o tema desenvolvido neste projeto.

No Brasil, muitos são os problemas enfrentados em relação às fraudes e ao relevante impacto da modernização dos métodos aplicados pelos fraudadores.

Os fraudadores na tentativa desenfreada de “apropriarem-se” indevidamente do chamado “poder econômico” estão ficando cada vez mais cautelosos, diminuindo suas margens de erro, tornando o trabalho dos profissionais que atuam na área de perícia e investigação, certamente mais fatigantes e minuciosos.

O Programa Nacional de Desestatização que tem como órgão gestor o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, os profissionais de Perícia Contábil envolvidos em fraudes e as diversas fraudes ocorridas em investigações corporativas servem de base para aprofundar o estudo nesta área e causar maior reflexão sobre este assunto.

Em vista de tais argumentos, como se pode mostrar claramente o papel do profissional perito, e sua real importância para nossa sociedade, frente a tantas mutações ocorridas em nosso meio profissional?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Diante dos fatos apresentados têm-se como objetivo geral, mostrar a função e o desempenho da Perícia Contábil, tendo o perito como um profissional comprometido exclusivamente com a verdade e colaborador incessante da justiça, para com nossa sociedade, bem como desenvolver um estudo sobre os riscos de fraudes na contabilidade.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Apresentar os aspectos históricos da Perícia Contábil;
- Demonstrar a relação entre a Eventualidade e a Perícia Contábil;
- Identificar a relação entre a Perícia e a Auditoria;
- Analisar as componentes da Fraude e da Perícia.

1.3 JUSTIFICATIVA

A função do perito está comprometida com a verdade. O perito colabora com a justiça esclarecendo fatos que estão obscuros, por isso este profissional deve necessariamente possuir idoneidade, ética e gozar de boa reputação.

É através da técnica e de todo aprendizado acadêmico que o perito realiza suas atividades. Na pesquisa da verdade, o juiz, primeiramente, procura assenhorar-se dos fatos.

Quando o juiz tem em mãos o material constando com todos os fatos esclarecidos pelo perito através do processo pericial, então o mesmo passa a examiná-lo para ver as relações com outros fatos, bem como o valor deles para fundamentar as pretensões do autor e do réu.

Se, por falta de conhecimentos técnicos o juiz não puder avaliar tais documentos e registros, não poderá assim lograr e relacioná-los a outros fatos. O juiz deverá solicitar o auxílio de um perito, tal qual como pudesse utilizar-se de lentes de aumento para ver o que não conseguisse distinguir a olho nu.

No entanto, se o perito se limitar a transmitir ao juiz apenas o que apurou com seus técnicos, então a perícia realizada contará apenas como meio de prova e testemunho, não sendo esta a finalidade de sua atuação, mas sim, consequência de sua aferição.

O perito deve emitir juízo sobre o valor dos fatos, externar impressões, levantar as possibilidades dos documentos e registros terem sido manipulados, incluindo a causa pela ação de terceiros e avaliar os impactos desta ação no futuro, como consequência disto, o mesmo deve saber separar fatos marcantes de eventualidades as quais possam ocorrer devido “imposições” do próprio meio ao respectivo fato.

Além disso, o perito deve considerar não somente a realidade, mas simular também diversas problemáticas, com os princípios da experiência. O mesmo deve entrar em conjeturas sobre as relações do fato com outros acontecimentos.

Assim, o perito não deve somente se ater a relatar ao juiz o que se passou e de que teve conhecimento graças ao seu conhecimento científico ou artístico. Muitas vezes o juiz já está informado dos fatos passados e para isso não foi necessária qualquer perícia.

O que o juiz deseja verdadeiramente conhecer através de uma perícia é o valor e as prováveis consequências dos fatos e não apenas o que ocorreu, mas o que poderá vir a acontecer.

O perito, por vezes, nem sequer se pronuncia sobre o fato, mas apenas ministra ao juiz esclarecimentos teóricos e abrangentes que lhe permitam ver aquilo que antes o mesmo não via. Desta forma, o testemunho do perito se limita a observação e a declaração.

O que para o campo da perícia de fato, o testemunho do perito deve abranger não somente à observação e à declaração, mas também e principalmente à avaliação.

Mesmo quando a testemunha observa e descobre o fato graças à sua ciência, à sua arte, o testemunho do perito não deve se limitar ao descobrimento artístico e a manifestação do descobrimento, que sob esta conduta será simplesmente objetivo.

Na perícia, o elemento subjetivo agrega valor a avaliação dos fatos, já que na perícia o testemunho é retrospectivo e refere-se a fatos passados.

Sendo assim, a perícia é retrospectiva enquanto incide sobre acontecimentos pretéritos, e prospectiva na medida em que aponta eventos futuros como consequência.

O que a testemunha trazer para os autos em relação a matéria-prima da prova, a perícia deve avaliar como se estivesse se utilizando de um microscópio para apreciação.

A testemunha que é insubstituível, está historicamente ligada ao fato e a alguém que ou viu, ou que ouviu, ou ainda que o percebeu de qualquer modo.

É relevante salientar que durante todo este processo, o perito poderá ser substituído ou revezado, o que não ocorre em relação a testemunha.

Carnelutti (1995, p.148) acrescenta que “O juiz chama a testemunha porque (já) conhece o fato, chama o perito para que o conheça; o conhecimento da testemunha preexiste, o do perito se forma depois. Por isso afirma a insubstituibilidade da testemunha e a substituibilidade do perito”.

Uma condição permeia a função pericial na base, que é o caráter de personalidade do exercício da especialização pericial, ou seja, o exercício do perito somente como pessoa física.

Isto porque, conforme preceitua o Código de Processo Civil, o perito faz parte do grupo de pessoas físicas que são auxiliares da justiça e exercem suas funções como tais pessoas físicas, sujeitas a responsabilidades penais, civis e a sofrer punições por deslizes cometidos como tais.

A condição de identidade de pessoa física para os peritos é reforçada pela determinação de que os requisitos somente podem ser encontrados em uma pessoa física, a exemplo da responsabilidade pelos atos cometidos e que portanto, encontram-se sujeitos ao impedimento ou suspensão.

1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA

Este tópico refere-se ao tipo de estudo, métodos e técnicas utilizadas para coletar as informações necessárias para o desenvolvimento deste trabalho.

Todo o trabalho desenvolvido em torno de um objetivo, quer seja este pessoal ou voltado para o conjunto, parte do princípio que algum conhecimento o indivíduo deve possuir, seja popular, filosófico, religioso ou científico.

Segundo Ferrari (1974, p.7), “O conhecimento em geral pode ser adquirido de diversas maneiras através da experiência pessoal ou de conhecimentos internalizados pela educação informal, transmitida pelos antecessores.”

Então, entende-se por conhecimento o conjunto de informações adquiridas pelo estudo ou pela experiência, através do tempo.

Este conhecimento pode ser obtido de modo racional, por transmissão e aprendizagem apropriadas e conduzido pela ciência, constituindo uma forma especial de conhecimento da realidade.

O homem produz conhecimentos através do estudo ou da experiência, visando melhorar sua vida social e busca por intermédio de diversas formas um meio para atingir tal finalidade, sendo que uma delas é a pesquisa.

Para Marconi e Lakatos (1996, p.15) pesquisa é “... um conhecimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um trabalho científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para se descobrir verdades parciais”.

Assim, a pesquisa é uma busca minuciosa para averiguação da realidade, investigação e estudo sistemático, com o intuito de descobrir ou estabelecer fatos relativos a um campo qualquer de conhecimento.

Nessa pesquisa, o problema que se apresenta é de como a perícia contábil busca por meio do conhecimento científico a dissolução de fraudes ocorridas dentro de empresas tanto privadas, quanto públicas.

O objetivo geral deste trabalho será o desenvolvimento de um estudo sobre os riscos de fraudes na contabilidade e a interação desta para com a perícia contábil. A pesquisa bibliográfica foi utilizada como método de produção de conhecimento.

De acordo com Marconi e Lakatos (1996, p.66) entende-se por pesquisa bibliográfica, “Toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas monográficas, teses, material cartográfico, e até os meios de comunicação orais, seja eles rádio, filmes ou televisão”.

Existem diversos métodos de pesquisa bibliográfica, entre eles a monografia, que é definida por Salomon (1972, p.207) como sendo o “... tratamento escrito de um tema específico que resulte de interpretação científica com o escopo de apresentar uma contribuição relevante ou original e pessoal à ciência.”

Desta maneira, a monografia é o estudo de um assunto, buscando aprofundar todos os dados históricos e científicos a eles referentes.

1.5 ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO

Esta monografia fora dividida em quatro capítulos.

No primeiro capítulo, a monografia apresenta o tema e o problema de estudo.

Neste capítulo são descritos ainda o objetivo geral e os objetivos específicos, bem como a justificativa e a organização deste estudo.

No segundo capítulo, realizou-se um apanhado geral na literatura disponível, além de fazer referência a uma abordagem histórica da Perícia Contábil.

Após a identificação da perícia contábil no contexto histórico, o projeto apresenta ainda uma revisão conceitual, sendo esclarecidas as principais distinções entre o perito contábil e o auditor.

Ainda neste capítulo, demonstra-se, o sério problema que enfrentamos com o crescente nível de corrupção e conseqüentemente de fraudes, dentro das mais variadas organizações corporativas e ou dos diversos níveis da sociedade.

No terceiro capítulo, tenta-se efetuar um estudo através de alguns casos práticos de fraudes ocorridas em nossa sociedade e também através da exposição de alguns gráficos, a fim de proporcionar uma visão do contexto para o melhor entendimento do problema.

No quarto e último capítulo, o projeto apresenta as conclusões e considerações finais aqui obtidas, a partir deste estudo, bem como as recomendações para futuros trabalhos a respeito do tema abordado.

1.6 LIMITAÇÕES DO ESTUDO

Este trabalho não pretende esgotar o assunto sobre Perícia Contábil e Fraude, dado a sua complexidade e carência de estudos mais aprofundados nesta área.

Futuras pesquisas ocasionarão o enriquecimento do conhecimento sobre o assunto abordado.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 A HISTÓRIA

O surgimento da perícia perde-se no turbilhão dos tempos e confunde-se com a própria origem do direito.

Em tese, pode se dizer que a perícia existe desde os mais remotos tempos da humanidade, assim que esta, reunindo-se em sociedade, iniciou o processo civilizatório – infindável, aliás – para caminhar da animalidade para a racionalidade.

Assim, colocamos para situar que aquele que, seja pela experiência ou pelo maior poderio físico, comandava a sociedade primitiva era, a bem dizer, perito, juiz, legislador e executor ao mesmo tempo, já que examinava (por sua ótica), julgava, fazia e executava as leis.

Obviamente, esta ainda não constituía a perícia, mas o germe básico correspondente ao exame de situação, coisa ou fato ali estava.

Posteriormente, há registros na milenária Índia que de acordo com Alberto (1996, p.14):

...surgiu a figura do árbitro, eleito pelas partes, que, na verdade, era perito e juiz ao mesmo tempo, pois a ele estava delegada a verificação direta dos fatos, o exame do estado das coisas e lugares, e, também, a decisão “judicial” a ser homologada pelo que detinha o poder real, feudal, no sistema de castas e privilégios indianos.

Foram então encontrados vestígios de perícia registrados e documentados na civilização do Egito antigo, e, do mesmo modo, na Grécia antiga, com o início da sistematização dos conhecimentos jurídicos, observando-se, à época, a utilização de

especialistas em determinados campos para proceder a verificação e ao exame de determinadas matérias.

Contudo, é no primitivo direito romano que se encontram definições mais claras e objetivas, pois ali já se estabelece a figura do perito, embora não dissociada do árbitro quando a decisão de uma questão dependia da apreciação técnica de um fato.

Sendo assim, tinha o magistrado a faculdade de deferir o juízo da causa a homens que, segundo as circunstâncias, melhor pudessem, por seus conhecimentos técnicos, pronunciar-se sobre os fatos, e essa pessoa - *arbiter* - se constituía em verdadeiro juiz, de modo que era juiz e perito ao mesmo tempo.

Desta maneira, neste sistema, o laudo (relatório, parecer etc.) do perito se constituía na própria sentença, já que o magistrado a ele estava adstrito.

Superados os tempos da Idade Média, com seus tribunais de inquisição, seus “juízos de Deus” e tantos outros barbarismos, estruturou-se novamente, renascendo, um Direito mais positivo e consentâneo com o novo surto de desenvolvimento ocidental que se seguiu.

Embora todas as legislações, desde o século XVII, inclusive a brasileira que por influência direta dos códigos franceses institucionalizassem a figura do árbitro (que não é o perito), sem a exigência de conhecimentos especiais, com a possibilidade, portanto, de, pela vontade das partes, entregar-se a solução de determinada controvérsia ou pendência a uma pessoa que, por suas qualidades morais, melhor pudesse decidir, judicialmente não mais se permitiu a delegação da entrega da prestação jurisdicional ao profissional detentor de conhecimentos técnico-científicos, mas sim, erigindo-se a perícia (e o perito) como auxiliar da justiça.

Por outro lado, extrajudicialmente também se esvaiu o caráter dinâmico, de modo que o resultado anteriormente obtido, mais próximo do trabalho do árbitro - a arbitragem - passou a ser uma opinião técnica.

Pode parecer aos mais afoitos que aqui ocorreu uma “perda” para o agente ativo da perícia, mas, na verdade, tal não se deu, pois a estruturação permitiu a especialização e o fortalecimento do valor real do trabalho pericial como organismo auxiliar na promoção da justiça.

O efeito mínimo da atividade pericial é que quando a matéria assim o requerer, deverá ser evitado que as situações sejam resolvidas (judicialmente ou extrajudicialmente) sem uma sólida convicção de que a busca da verdade da situação, coisa ou fato, tenha sido investigada em bases e critérios próprios de uma ciência especial cujo objeto contenha a matéria.

A palavra perícia denota também toda e qualquer ação de vistoria ou exame de caráter técnico e especializado, como também uma forma de conhecimento e ciência. (Ferreira, 1986)

2.2 CONCEITO DE PERÍCIA CONTÁBIL

As aplicações dos conhecimentos científicos adquiridos pela humanidade para prestarem serviços à sociedade, são denominados tecnologias.

Dentro destes conhecimentos distingue-se a contabilidade sendo que esta possui diversas aplicações, logo, diversas tecnologias, sendo uma delas a Perícia Contábil.

Segundo Sá (2000, p.13), “... a Perícia Contábil é uma tecnologia porque é a aplicação dos conhecimentos científicos da contabilidade.”

A Perícia Contábil figura-se num dos gêneros de prova pericial, pois é uma das provas técnicas à disposição das pessoas físicas ou jurídicas, que serve como meio de comprovação de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas.

De acordo com Gonçalves (1968, p. 7), “A perícia contábil é, pois, o exame hábil [...] com o objetivo de resolver questões contábeis, ordinariamente originárias de controvérsias, dúvidas e de casos específicos determinados ou previstos em lei.”

Hoje, com o crescente evoluir do conhecimento, a técnica de verificar para fazer provas de eventos transformou-se em uma tecnologia compatível com os grandes progressos, principalmente com o expressivo volume de dados emitidos por meio eletrônico.

D’áuria (1962, p.152) ressalta que, “A perícia contábil se caracteriza como incumbência atribuída ao contador, para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil, e asseverar seu estado circunstancial.”

De acordo com o NBC-T-13 (1993), “Perícia Contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que têm por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.”

Estas abordagens nos dão toda a amplitude do trabalho pericial, ou seja, métodos e/ou modelos de trabalho que são empregados pelo perito para o desempenho de sua função, pois atualmente, além de serem de aplicação usual na solução de controvérsias, são também de aplicação obrigatória em determinados casos, como por exemplo, em processos judiciais que demandam apuração de haveres.

2.3 FRAUDE E PERÍCIA CONTÁBIL

As fraudes empresariais devem ser consideradas como um evento certo durante o ciclo de vida da organização e de suas linhas de negócios.

Segundo Gil (1999, p.22), “Fraude compreende a ação intencional e prejudicial ao ativo intangível de posse de pessoa física ou jurídica”.

A perícia contábil no contexto, descreve-se como um conjunto de procedimentos utilizados por um profissional que domina profundamente contabilidade, com o intuito de fornecer informações sobre o patrimônio de entidades físicas ou jurídicas.

As informações levantadas dão origem a fatos definitivamente confiáveis e de aceitação incontestável.

Segundo definição de D'ÁURIA (1962, p.45):

A função pericial é, portanto, aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos examina as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essência e efeitos da matéria examinada.

As responsabilidades e os riscos dos profissionais que atuam em áreas de maior empatia com as tecnologias de controle lógico são elevados.

Particularmente, as áreas de controladoria, auditoria, informática, qualidade, pessoal, administração de contratos, jurídica e de segurança empresarial necessitam envidar esforços e aplicar tecnologia de busca/investigação de indícios e apuração de denúncias de fraudes.

Dentro de todo esse contexto têm-se a perícia contábil para, através de sua ciência de conhecimento opinar sobre uma realidade patrimonial, em qualquer tempo, em qualquer espaço, qualitativa e quantitativamente, em causas e efeitos.

De acordo com Sá (2000, p.14):

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta, onde para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Cabe ressaltar a diferenciação entre perícia e auditoria, tendo como auditoria uma ciência com maior poder de revisão devido basicamente ao trabalho com amostragem, sendo que a perícia é chamada de “produtora de provas”, a qual utiliza-se de rigores metodológicos severos, sem utilizar o processo por amostras.

Muitos são os casos na perícia contábil em que se faz necessário examinar com o objetivo de detectar fraudes. O conhecimento de fraude pelo perito é condição essencial de cultura.

Existem processos na justiça, assim como muitos são os inquéritos administrativos que requerem o exame já direcionado para encontrar a fraude.

As fraudes contra sócios, herdeiros, contra o fisco, contra credores, etc., quando praticadas deverão ser identificadas pelos peritos, porém é de se ressaltar a importância de fazer uma distinção entre fraude e erro em contabilidade de uma forma geral.

Segundo Sá (2000, p.215), “... erro é uma ação involuntária, sem o intuito de causar dano ao patrimônio.”

Fraudes, pirataria e conivência são eventos associados aos negócios e, portanto, mercedores do desenvolvimento e aplicação de tecnologia específica para sua administração, controle e monitoração.

Com tais medidas, sinais de alerta podem ser captados em quaisquer das áreas da empresa e com isso, entra em atividade o profissional perito - dirimindo, investigando e concluindo os mais diversos crimes contra organizações públicas e privadas.

2.3.1 As principais diferenças entre o Perito Contábil e o Auditor

O Perito Contábil, quando realiza trabalhos para fins extrajudiciais, algumas vezes é confundido com o Auditor Contábil, inclusive porque ambos, muitas vezes, se valem de idênticos procedimentos para examinar os mesmos registros ou documentos, embora com finalidades diferentes.

As principais distinções entre o Perito contábil e o Auditor são as seguintes:

- a) O perito serve da perícia contábil como elemento de prova, o que, geralmente não se espera de um auditor contábil;
- b) O perito em seu trabalho, já tem objeto delimitado para um fim específico e os exames são mais amplos, abrangendo a totalidade ou a maioria do trabalho pericial em questão, enquanto que o trabalho do auditor, quase sempre se refere a operações de um determinado exercício ou período;
- c) O perito tem por objetivo apurar determinado fato que se cogita principalmente quando há controvérsia entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas e para tal apuração, usualmente, são formuladas perguntas ou quesitos, cujas respostas formam a parte principal do laudo, peça que consubstancia o resultado do trabalho pericial.

3. CASOS PRÁTICOS

Para o melhor entendimento da perícia contábil e de como a mesma pode estar envolvida nas ocorrências do cotidiano, alguns casos práticos serão apresentados a seguir e que se fazem presentes na técnica contábil da perícia.

Cabe ressaltar ainda, que não houve a preocupação de demonstrar os detalhes técnicos e os passos de condução destas perícias nas apresentações que seguem.

3.1 PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - P.N.D.

Uma das atuações mais ricas e complexas da perícia contábil está relacionada com a avaliação de empresas, que podem ocorrer para efeitos judiciais ou extrajudiciais, sendo os casos mais usuais durante as negociações entre empresas, como em casos de incorporação, cisão, fusão, etc.

A Perícia Contábil quase sempre está envolvida com técnicas e procedimentos encontrados em outras profissões, como junto a economistas, administradores e engenheiros.

Nos casos de trabalho em conjunto, sempre deve haver um responsável técnico pelas questões contábeis.

Um dos exemplos desse trabalho é a avaliação econômico-financeira, indispensável em casos de privatizações, com base no PND – Programa Nacional de Desestatização, que tem como órgão gestor o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES.

Os editais de licitação mencionam expressamente que a execução da avaliação deve estar centrada no valor presente do fluxo de resultados da empresa, utilizando-se assim o Fluxo de Caixa Descontado (*Discounted Cash Flow*).

Os elementos presentes nestas avaliações, entre outros, são: perspectivas de rentabilidade, identificação de variáveis críticas, análise de sensibilidade, etc.

3.2 INCOR

A revista Veja, noticiou que uma perícia técnica contábil foi realizada no Instituto do Coração em São Paulo, nomeada pela Procuradoria da República neste Estado. (Revista Veja, edição de 31/07/96)

Tal perícia constatou irregularidades de duplicidade de cobrança de aparelhos. Assim, os pacientes pagavam consultas e ou convênios particulares, sendo que a mesma conta era apresentada também ao SUS (Sistema Único de Saúde), fazendo com que desta forma a mesma fosse duplamente reembolsada.

Percebeu-se no texto da matéria a confusão entre os termos perícia e auditoria, onde ambos são considerados como simples sinônimos.

3.3 JOGO DO BICHO X POLICIAIS DE SP

A perícia contábil esteve presente no processo movido pelo Ministério Público, envolvendo um grupo de policiais civis e sua ligação com a cúpula do jogo do bicho em São Paulo.

Os policiais são acusados de corrupção passiva. O inquérito tem 548 volumes e 109.000 páginas. As principais provas foram a papelada contábil dos “bicheiros”.

A perícia contábil constatou a movimentação das contas bancárias dos acusados num patamar superior ao permitido pelo salário dos mesmos. Esta perícia também fez amarrações com as declarações do I.R. (Folha de São Paulo, 25/04/97)

3.4 BANCO NACIONAL

A reportagem pesquisada mostra sobre os encerramentos das investigações sobre as fraudes em créditos fictícios apresentadas em contas correntes do Banco Nacional.

As peças fundamentais para tal encerramento são os depoimentos de 20 pessoas e a conclusão dos trabalhos de perícia contábil, que tiveram a missão de analisar 652 contas correntes, no valor total de R\$ 5,3 bilhões, com características de fraude. (Folha de São Paulo, 08/01/97)

3.5 BANCO VETOR

Um outro caso comentado fora a CPI (Comissão Parlamentar de Investigação) dos Precatórios, envolvendo o Banco Vektor, acusado de ter negociado irregularmente títulos emitidos por Governos de SC (Santa Catarina) e PE (Pernambuco) para o pagamento de precatórios (dívidas decorrentes de ações judiciais).

O Banco sofreu liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil, mas o juiz Sérgio Schwaitzer a suspendeu.

Entre outras providências no transcorrer do processo, o juiz determinou uma perícia contábil para avaliar a causa e o laudo da perícia indicou que as operações de deságio praticadas pela Corretora estavam “dentro dos padrões do mercado”.

3.6 GBE - UMA EMPRESA DE PERITOS

Pesquisando-se a rede mundial de computadores, encontra-se a empresa GBE Peritos e Investigadores Contábeis, empresa especializada em perícia e investigação contábil, com sede na cidade de São Paulo.

Esta empresa realizou um trabalho que permite estimar com clareza e preocupação os riscos de corrupção e fraude dentro das empresas.

Cabe mencionar que conforme estudo realizado por uma grande empresa da área de auditoria na Europa, "...em todo o mundo, crimes contra as empresas constituem hoje a segunda maior fonte arrecadadora ilícita de dinheiro, perdendo apenas para o narcotráfico."

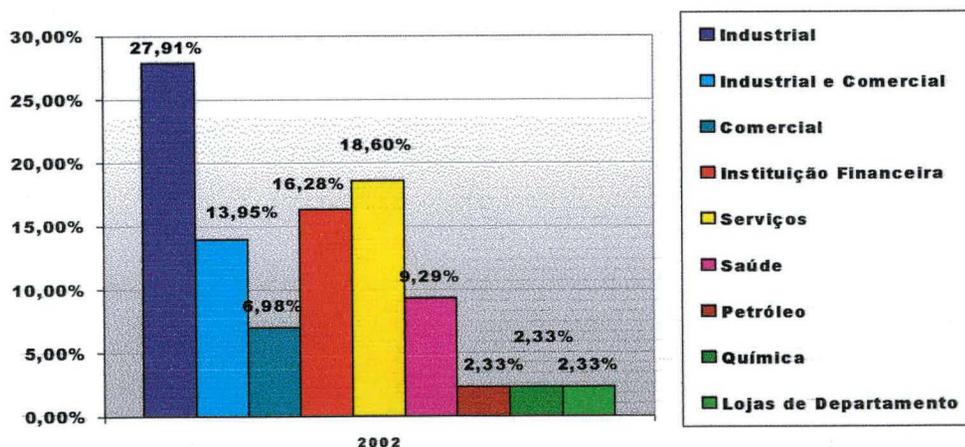
(<http://www.gbe.com.br>, jan/2002)

Abaixo são destacados os percentuais relativos a pesquisa sobre Fraudes e Abusos ocupacionais nas empresas no Brasil.

GRÁFICO 1

Neste gráfico pode-se identificar os diversos segmentos de atividades das empresas em que a fraude ocorre.

Ramo de Atividade das Empresas

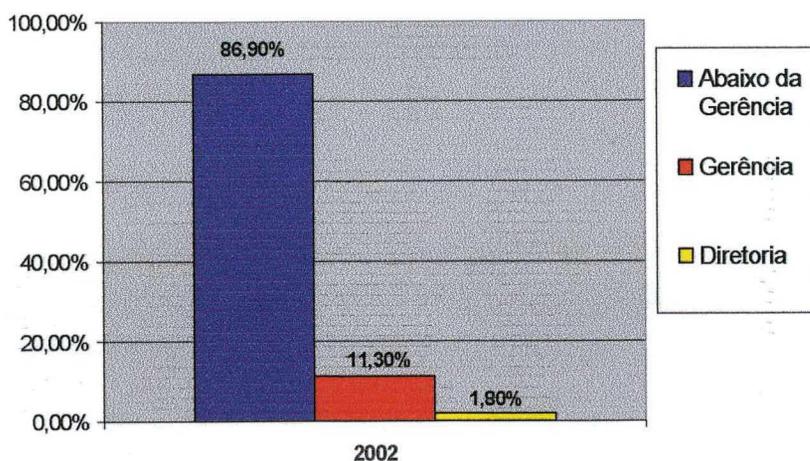


Fonte: <http://www.gbe.com.br>

GRÁFICO 2

Neste outro gráfico tem-se a referência da posição ocupada pelos funcionários das empresas que cometem algum tipo de fraude contra as mesmas.

Posição ocupada pelo funcionário à época da Fraude

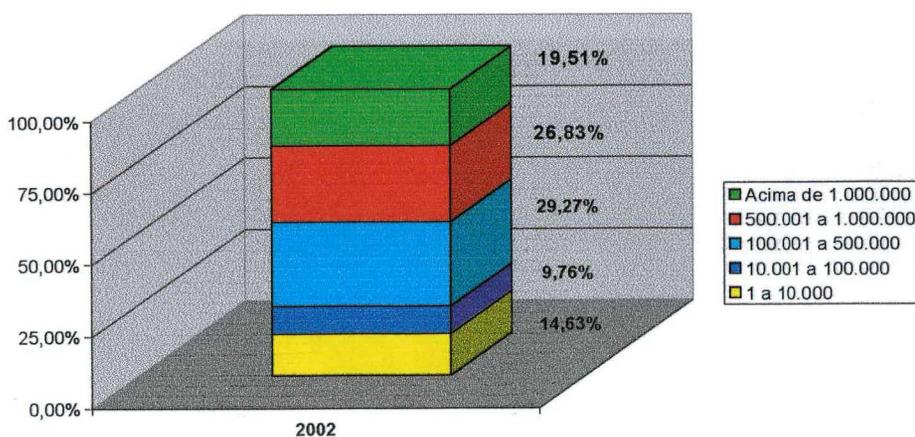


Fonte: <http://www.gbe.com.br>

GRÁFICO 3

A seguir pode-se avaliar os impactos causados pelas fraudes corporativas através do do prejuízo acumulado no Brasil.

Prejuízos Causados (em milhões de R\$)

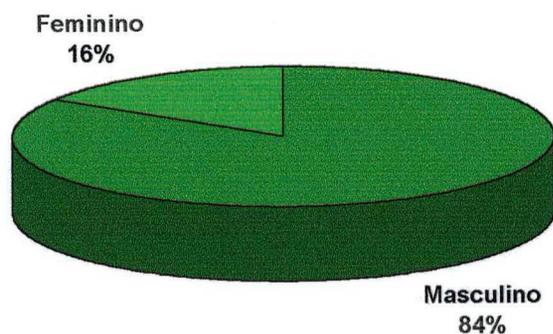


Fonte: <http://www.gbe.com.br>

GRÁFICO 4

Em relação ao universo de homens e mulheres, são os homens que pertencem ao maior grupo de fraudadores nas empresas.

Sexo do Fraudador - Posição 2002

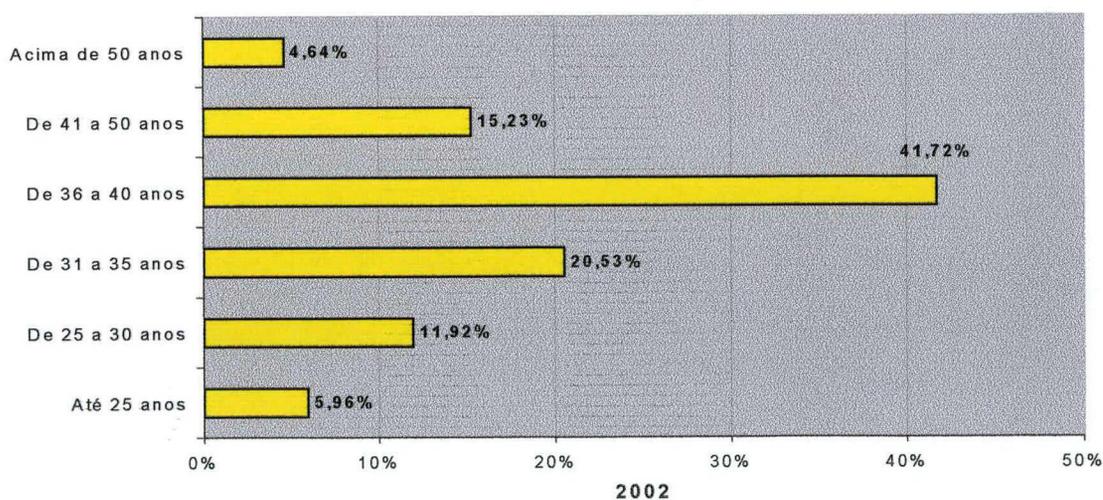


Fonte: <http://www.gbe.com.br>

GRÁFICO 5

O gráfico abaixo aponta que a maioria dos fraudadores, entre homens e mulheres, pertencem a faixa etária dos 30 aos 45 anos.

A Idade do Fraudador

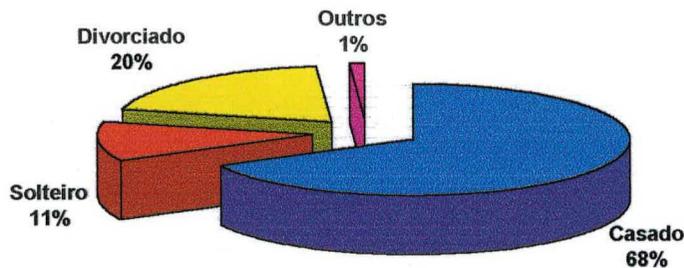


Fonte: <http://www.gbe.com.br>

GRÁFICO 6

Quanto ao estado civil dos fraudadores, os casados pertencem ao maior grupo de fraudadores nas empresas, seguidos pelos solteiros. Juntos, os dois grupos atingem uma participação de 79%.

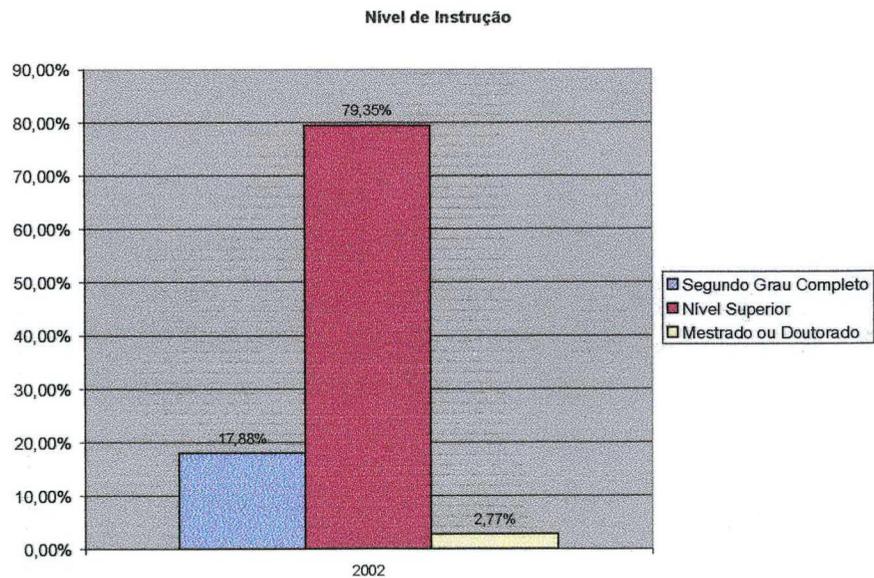
Estado Civil do Fraudador (2002)



Fonte: <http://www.gbe.com.br>

GRÁFICO 7

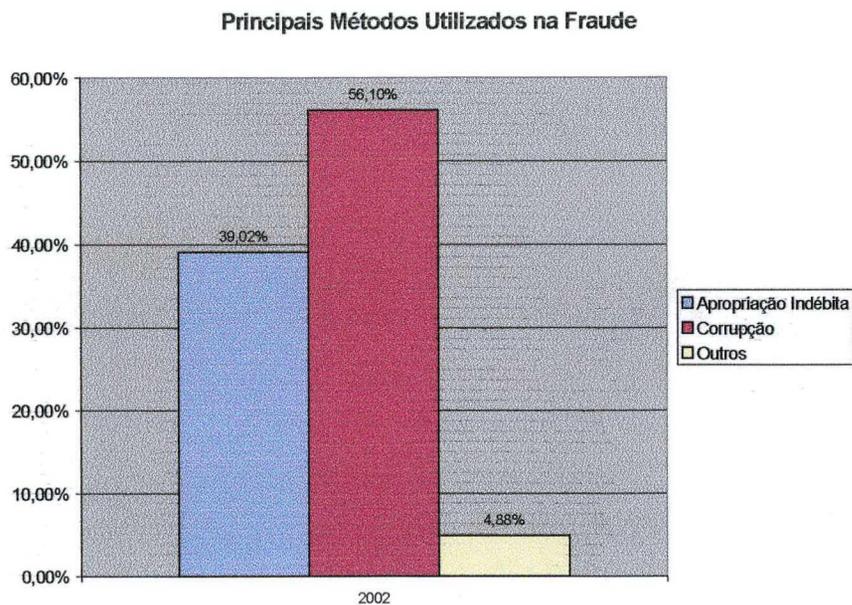
Quanto ao nível de instrução, os funcionários com nível superior participam do maior grupo de fraudadores nas empresas.



Fonte: <http://www.gbe.com.br>

GRÁFICO 8

Através do gráfico abaixo, pode-se perceber que a corrupção é o maior problema hoje enfrentado nas empresas fraudadas.



Fonte: <http://www.gbe.com.br>

GRÁFICO 9

Abaixo, é possível perceber o custo das fraudes para as empresas em relação ao seu faturamento.

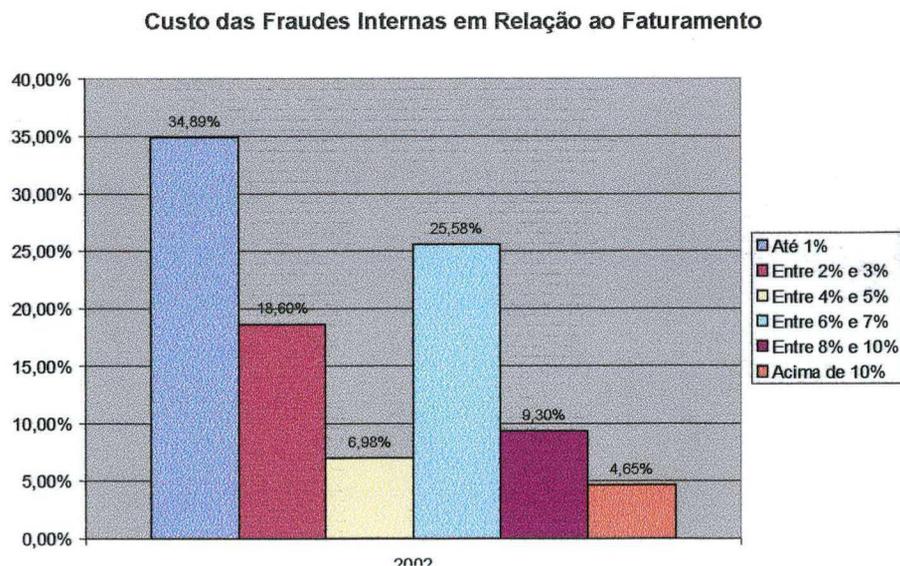
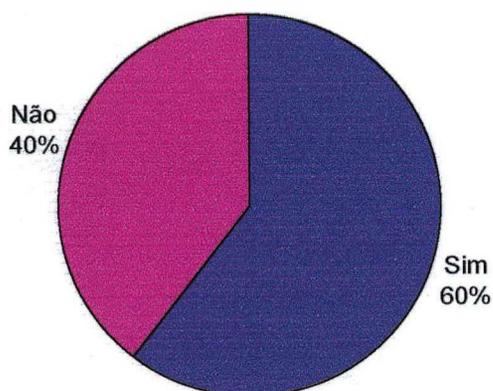


GRÁFICO 10

A maioria das empresas fraudadas no Brasil possui departamento de Auditoria Interna.

A Empresa tem Departamento Próprio de Auditoria Interna

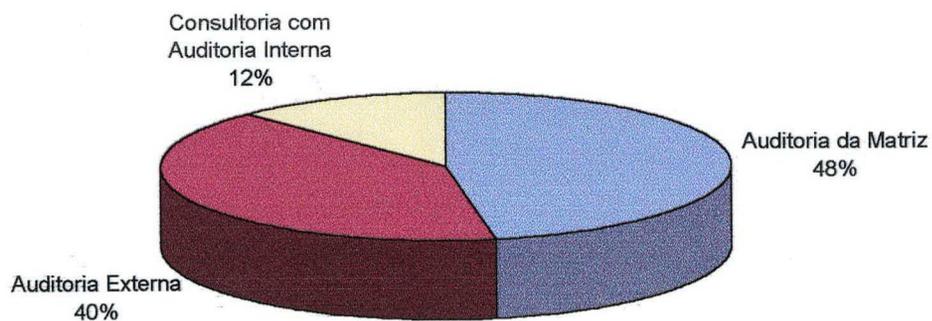


Fonte: <http://www.gbe.com.br>

GRÁFICO 11

Tem-se também que a auditoria da matriz é aquela mais realizada entre as empresas.

Quem Executa a Auditoria Interna



Fonte: <http://www.gbe.com.br>

De acordo com os casos apresentados acima, onde se compõem de um estudo envolvendo 43 empresas, para identificar-se a ação de funcionários suspeitos de corrupção ou quaisquer outros meios criminosos nos últimos cinco anos (ano base 2002), dá-se como objetivos principais:

- a) Identificar o perfil, motivações e valores envolvidos nas fraudes dentro das empresas;
- b) Apurar quando as empresas detectaram e como combateram o crime;
- c) Se a obtenção de provas e a identificação dos acusados resultou em processos criminais;
- d) Qual foi a punição dos responsáveis.

Cabe-se dizer que estas informações são de suma importância para todo o processo sendo que mais ainda como casos de estudo para obtenção de dados para que situações futuras não prevaleçam sob nossa sociedade.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Neste contexto, a Perícia Contábil, com sua metodologia própria, envolvendo técnicas específicas, como exame de livros contábeis, documentos, informações públicas e/ou qualquer outra documentação que venha ao encontro das evidências do caso analisado, deve oferecer elementos de prova suficientes (em forma de um laudo pericial) para que este venha a elucidar de forma concreta os fatos ressaltados.

Mesmo fatos ocorridos em nosso cotidiano e em empresas, podem passar despercebidas, como nos casos de pequenas fraudes. Estas, por sua vez podem ao mesmo tempo ser alvo de alguma investigação sigilosa, conduzida por um perito contábil, o qual, pode classificar e ao mesmo tempo identificar os responsáveis por tais atos.

Para atuar junto a estes crimes, nada se compara ao perito contábil, o qual, tem seu trabalho como elemento de prova aonde os exames normalmente são mais amplos, abrangendo a totalidade ou todo o trabalho em questão. Mesmo para trabalhos extrajudiciais, o perito é a pessoa mais indicada à conclusão dos fatos.

Em um futuro próximo, os órgãos públicos e privados devem unir forças em prol desta causa, buscando junto às empresas de peritos contábeis um estudo sistêmico sobre a atuação e desenvolvimento dos processos de fraude no Brasil e no exterior, não deixando que as perdas e os danos provocados pelos responsáveis maximizem seus resultados em contrário ao nosso sistema financeiro e econômico.

A compreensão deste assunto tende a provocar grandes impactos para a sociedade em seus mais diversos níveis, o entendimento de toda a complexidade que envolve o assunto abordado pode gerar benefícios para toda sociedade, principalmente quando é através do conjunto destas informações que é possível perceber a importância e os impactos das fraudes,

em especial as fraudes contábeis, objeto deste estudo, portanto, é relevante que se faça à recomendação para futuros trabalhos a respeito do tema abordado, tanto para os cenários nacional e internacional. Assim como também, para organizações públicas e privadas.

Além do desenvolvimento do tema em novos trabalhos contribuir significativamente para a literatura, o mesmo proporcionará a realização de discussões e reflexões sobre o assunto e conseqüentemente a proposição de novos modelos para as políticas de prevenção contra fraudes nas organizações, considerando a importância, os papéis e as responsabilidades do profissional de perícia contábil.

Diante do exposto, conclui-se que a perícia contábil é de extrema importância no processo de investigação, verificação e análise de alternativas, as quais, servirão de indispensável ferramenta para elementos de prova.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.

CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias do Processo Penal**. São Paulo: Conan, 1995.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. Brasília, 1993.

D'ÁURIA, Francisco. **Revisão e Perícia Contábil**. São Paulo: Nacional, 1962.

FERRARI, Alfonso Trujillo. **Metodologia da ciência**. 2^a ed. Rio de Janeiro: Kennedy, 1974.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário de língua portuguesa**. 2^a ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

GBE PERITOS & INVESTIGAÇÕES CONTÁBEIS. Disponível em <<http://www.gbe.com.br>>. Acesso em janeiro de 2002.

GIL, Antonio Loureiro. **Como Evitar Fraudes, Pirataria e Conivência**. 2^a ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1988

GODOY, Marcelo. Promotor denuncia policiais e bicheiros. **Jornal Folha de São Paulo**. São Paulo, 25 de abril de 1997.

GOIS, Ancelmo. Investigação aponta que houve fraudes no INCOR sob a administração de Jatene. **Revista Veja**. São Paulo, jul/1996.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias e Outros. **Perícia Contábil – Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional**. São Paulo: Atlas, 1995.

MOTA, Marcelo. Investigação deve acabar em janeiro. **Jornal Folha de São Paulo**. São Paulo, 8 de janeiro de 1997.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1995.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SALOMON, Délcio Vieira. **Como fazer uma monografia: elementos de metodologia do trabalho científico**. 5ª ed. Belo Horizonte: Interlivros, 1977.

SANTOS, Lúcia de Azevedo Brando dos. **Perícia contábil na área de fiscalização estadual**. Conselho Federal de Contabilidade. Brasília: 1997.

SILVA, Luiz Gustavo Cordeiro da. A Perícia Contábil no Brasil. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, ano XXIII, n.90, 1994.